



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:580 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do Seixal.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 9:581 — Determina que as repartições da cidade do Pôrto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 30:564 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 263.º, capítulo 10.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:582 — Reforça a dotação inscrita no n.º 5) do artigo 1323.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique.

Portaria n.º 9:583 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 400.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa vigente no Estado da Índia.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:565 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:580

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal do concelho do Seixal e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, a qual é conforme segue:

Armas: de vermelho, com uma muleta de azul realçada de ouro, mastreada e encordoada do primeiro e vestida de prata, vogando em três faixas

ondadas, duas de azul e uma de prata, acompanhadas por seis de prata realçados de negro. Em chefe, uma enxó cruzada com um machado sobre o macete, tudo de ouro. Coroa mural de prata de quatro tórres. Listel branco com os dizeres «Vila do Seixal» de negro.

Bandeira: esquartelada de amarelo (que corresponde ao ouro) e de azul. Cordões e borlas de ouro e de azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal do Seixal».

Ministério do Interior, 4 de Julho de 1940.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 9:581

Atendendo a que em 5 do corrente mês se realiza na cidade do Pôrto o cortejo do trabalho, que se acha incluído no programa das Comemorações Centenárias, o qual implicará, naturalmente, com o regular funcionamento dos serviços públicos e outras actividades locais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que as repartições da cidade do Pôrto onde têm lugar os protestos de letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos que a lei sujeita a protesto estejam encerradas, para esse efeito, no dia 5 do corrente mês, podendo a apresentação a protesto, cujo prazo terminar nesse dia, ter lugar no dia imediato.

Ministério da Justiça, 4 de Julho de 1940.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:564

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 150.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 400.000\$ inscrita no artigo 263.º «Despesas de anos económicos findos», do capítulo 10.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a quantia de 150.000\$ na verba de 14:670.600\$ inscrita no n.º 1) «Pessoal dos quadros e além dos quadros» do artigo 39.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Officiais da corporação da armada», do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões, de 27 de Junho de 1940, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º — Encargos administrativos:

5) Outros encargos:

c) Fornecimento de água a particulares, a reembolsar 7.000\$00

Para reforço da rubrica seguinte:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

2) Luz, aquecimento, lavagem e limpeza 7.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 28 de Junho de 1940.— O Presidente do Conselho de Administração, *José E. de Carvalho Crato*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:582

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1318.º, n.º 5), da tabela de despesa vigente na colónia de Moçambique, destinada a prémios

de alistamento a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 5.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1318.º, n.º 3), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 9:583

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 3), alínea b), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 100.000\$, a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 402.º—A, da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 4 de Julho de 1940.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:565

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No orçamento em vigor do Ministério da Agricultura é autorizada no capítulo 7.º a seguinte transferência, para a Junta de Colonização Interna ocorrer aos encargos com a publicação da 2.ª parte do II volume do relatório do «Reconhecimento dos baldios do continente»:

CAPÍTULO 7.º

Junta de Colonização Interna

Do artigo 163.º — Despesas de comunicações 10.000\$00

Do artigo 166.º — Outros encargos:

1) Viagens de estudo e especialização de técnicos no estrangeiro 20.000\$00
30.000\$00

Para o artigo 165.º — Encargos administrativos:

1) Publicidade e propaganda 30.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1940.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.